

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 0807604-31.2024.8.19.0002

EMBARGANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMBARGADO: LABIBI SARKIS

RELATÓRIO E VOTO

Cuida-se de embargos de declaração (id. 008) informando que houve omissão na análise do recurso interposto pelo réu nos autos originários (id. 153790949)

Contrarrazões em id. 015, concordando que não houve análise e requerendo que não seja provido o recurso do réu.

De fato, observa-se presente a omissão apontada.

Desse modo, a súmula de julgamento passa a ter a seguinte redação:

“Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal Fazendária, por unanimidade, em conhecer dos recursos e negar provimento a todos, valendo esta súmula como acórdão.

Tendo em vista a isenção legal, **DEIXO DE CONDENAR** o Estado do Rio de Janeiro ao pagamento de custas processuais. Contudo, **CONDENO** o Estado ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte autora, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC.

CONDENO a recorrente **LABIBI SARKIS** ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte ré, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, §2º, do CPC, bem como ao pagamento das custas processuais. Ressalto que a exigibilidade de tais verbas permanece suspensa, nos termos da gratuidade deferida no id. 153820488.

Presente no julgamento membro do Ministério Público, Dra. Fátima Vieira Henriques, mat. 2242.”

Mantidos os demais termos da Súmula de julgamento ao id. 005.

Rio de Janeiro, na data da sessão de julgamento.

BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA

Juíza Relatora

